



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.906/2020

Aos Vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado pelo seu Secretário (a) Sr(a) Sr. **VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº M 4020279 SSP/MG e do CPF nº. 453.215.311-53 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.378.979/0001-03, com sede na AVENIDA BEIRA RIO 180 – BAIRRO NOVO TERCEIRO – CEP 78028-610 – CUIABA MT – FONE 2121-4900 – EMAIL concremax@concremax.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA**, portador(a) do CPF/MF nº. 174.759.101-72, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2020/PMC** do **Processo Administrativo Nº 13.906/2020**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR



Endereço: Rua 15 de Novembro, 150 - Centro - Cuiabá - MT
Telefone: (55) 3546-4421 / 4119 - www.cuiaba.mt.gov.br

04/15/2011



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

CÓDIGO DO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FCK (MPA)	VOLUME M³	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
428802-5	1	15,0 MPA CONVENCIONAL	UD	15	3.500	R\$ 360,00	R\$ 1.260.000,00
353351-4	2	20,0 MPA CONVENCIONAL	UD	20	3.000	R\$ 370,00	R\$ 1.110.000,00
294329-8	3	25,0 MPA CONVENCIONAL	UD	25	3.000	R\$ 385,00	R\$ 1.155.000,00
216616-0	4	30,0 MPA CONVENCIONAL	UD	30	1.100	R\$ 418,18	R\$ 459.998,00

R\$ 3.984.998,00

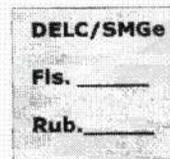
R\$ 3.984.998,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 5.1 A empresa contratada terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o serviço de fornecimento do objeto descrito deste Termo, e contados a partir da Autorização da sua Execução pelo Gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar o aludido serviço.
- 5.2 O objeto deverá ser destinado nos locais indicados pela equipe da Diretoria de Infraestrutura da SMOP ou diretamente pelo próprio fiscal do contrato do mesmo órgão, no endereço localizado após o ITEM 9.11 deste documento.
- 5.3 Relativo ao objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada por representante legal da CONTRATANTE, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes do TR.
- 5.4 O produto definido neste Termo deverá ser compatível e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que prejudiquem sua qualidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.
- 5.5 O contrato de serviço de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela contratada.
- 5.6 Se a qualidade do objeto pretendido não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela contratada para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.7 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Edital.



Secretaria de Gestão
Rua...
Telefone: (61) 3264-0111



5.8 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso de algum serviço de fornecimento se apresentar sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de prestação dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Av. Carmindo de Campos, nº 3.328, Bairro: Dom Aquino; CEP: 78015-050

Telefone(s): (65) 3313-3051 ramal 8511

Contato: Diretoria de Infraestrutura ou o Fiscal mencionado no futuro Contrato.

E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br/jorgebarrospmc@gmail.com

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para não prestar o objeto adjudicado. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.13 O Local de entrega do objeto contratado será aquele indicado pela equipe de Diretoria de Infraestrutura do Órgão, ou especificamente, pelo fiscal do contrato mencionado neste instrumento.

5.14 Sobre o que se recomenda no subitem anterior, a sua relevância do objeto ser entregue no local de destino tão logo solicitado, é devido a sua natureza, o qual impossibilita o armazenamento, pois, de acordo com a NBR 7212/2012, o concreto usinado não deve ser lançado após decorridas 2 horas e meia da primeira adição de água, caso seja transportado por caminhão betoneira, ou após 1 hora caso seja transportado por equipamento sem agitação.

5.15 O recebimento do serviço de fornecimento deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento.

0.1932



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

5.15.1 No caso do objeto estar em desconformidade com o especificado neste termo, a empresa fornecedora do versado serviço deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

6.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.2 O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

6.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

6.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

6.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global, observando-se o seguinte:

6.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

6.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

6.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

6.5 A Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

6.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

6.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **FORNECEDORA** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela **Diretoria Especial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**.

6.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse**, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

6.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

6.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

6.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

6.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

6.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

6.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

6.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

6.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

6.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA FORNECEDORA

7.1 Prestar os serviços de fornecimentos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

7.2 Colocar à disposição da SMOP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais utilizados na prestação, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste instrumento.

7.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados nos versados serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.5 Declarar detalhadamente a garantia de todos os itens do objeto contratado, quando for solicitado pela contratante.



SEPLAG
Fl. 266
Rub. B ²

DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

7.6 Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante.

7.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as especificações exigidas neste Termo.

7.8 Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

7.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

7.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.15 A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade.

7.16 O objeto será disponibilizado a contratante conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo.

7.17 Esta ata rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

8.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

8.2 Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

8.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

8.4 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



SECRETARIA
DE GESTÃO

Telefone: (67) 3366-1111
CNPJ: 08.000.000/0001-91
Endereço: Av. Amazonas, 1.415 - Centro - Cuiabá - MT



DELIC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - b.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
 - b.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b" e "c".

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a secretaria demandante.

9.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

10.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

11.6 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

12.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 18/2020/PMC** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



Plano Alameda, 999 - Centro - Fátima
CEP: 78060-900 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3046-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

02.19531



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá - MT, 27 de Abril de 2020

CONTRATANTE

CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ/ME nº. 18.378.979/0001-03
JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
CPF/ME nº. 174.759.101-72

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº. / CPF Nº.
Jocimar Araújo Martins
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Obras Públicas
MAT: 4040714

02) _____
RG Nº. / CPF Nº. 02940693137